Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4518/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12176/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2079967 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : ROSA MARIA CARVALHO E SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Rosa Maria Carvalho e Souza, beneficiária do ex-servidor Sr. Jayme Antônio da Cruz e Souza, que ocupou o cargo de Técnico de Apoio Institucional, lotado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Diretoria de Controle Interno - DCI, que conforme se observa na **Análise n. 2899/2021** (pç. 12, fls. 37-41), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3738/2021** (pç.13, fl. 42), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Diretoria de Controle Interno – DCI, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Rosa Maria Carvalho e Souza, beneficiária do ex-servidor Sr. Jayme Antônio da Cruz e Souza, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

TL